



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 94 DE 04 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Aprovar o Parecer nº. 02/2013 da Comissão Permanente de Recursos e Títulos Honoríficos do COUNI, referente ao recurso interposto pela servidora MONIKY AKEME AKAMINE.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE: Recursos e Títulos Honoríficos CPRTH/COUNI
Parecer nº. 1 /2013

RELATOR: Parecer Relatado Coletivamente pela Comissão

INTERESSADO: Moniky Akeme Akamine | **PROCESSO:**

ASSUNTO: Recurso ao COUNI solicitando alteração em avaliação de primeira etapa de estágio probatório da servidora Moniky Akeme Akamine.

PARECER DO RELATOR:

1 - É competência da Comissão emitir parecer sobre este documento?

Sim, pois trata-se de um recurso ao COUNI. Portanto, a CPRTH é comissão competente que deve emitir o seu parecer.

2 - O documento é legal, sua tramitação, formato e autor?

Sim. O documento constitui-se como recurso da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Hospital Universitário, onde coube a este encaminhar à instância recursal competente.

3 - No caso de Proposta de Título Honorífico, os pontos observados recomendam:

- não se trata de Proposta de Título Honorífico;
 não emissão de parecer;
 parecer favorável ao título proposto, sem condicionantes;
 parecer favorável ao título proposto, com condicionantes;
 parecer pela realização de estudos complementares e apreciação futura da propositura;
 parecer desfavorável ao título proposto e pelo arquivamento da matéria

4 - No caso de Recurso de Decisão de Autoridade ou Instância, os pontos observados recomendam:

- não se trata de Recurso de Decisão de Autoridade ou Instância;
 não emissão de parecer;
 parecer pelo acolhimento total do recurso;
 parecer pelo acolhimento parcial do recurso;
 parecer pelo indeferimento total do recurso;
Com indicação de:
 manutenção total da decisão anterior da autoridade ou instância;
 modificação parcial da decisão anterior da autoridade ou instância;
 modificação total da decisão anterior da autoridade ou instância;
 tornar totalmente sem efeito a decisão anterior da autoridade ou instância;

5 - Síntese do Parecer, com embasamento, considerações, fundamentações e informações complementares em documento anexo:

A CPRTH conhece e nega provimento do recurso, e indica à Presidência do COUNI:

1 – Que acompanhe a decisão do Conselho de Administração do Hospital Universitário da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

É esta a indicação.

Em: 2/7/2013

VOTO DA COMISSÃO: Aprovado por (X) unanimidade () votos favoráveis

Em: 2/7/2013

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

HISTÓRICO

Adoto o histórico apresentado às fls. 111 do Processo 23005.003182/2010-14.

1 – Em 25/12/2012 a CPRTH/COUNI por meio do parecer 2/2012 não conhece do recurso e indica à Presidência do COUNI que remeta a matéria ao Conselho de Administração do Hu para que emita decisão ou despacho decisório;

2 – Em 08/10/2012 por meio da CI n.º 119/2012 DG/HU/UFGD, o Conselho de Administração do HU/UFGD encaminha o processo à Procuradoria Federal junto à UFGD para manifestação quanto ao parecer da CPRTH/COUNI;

3 - Em 17/01/2013 é emitido o Parecer n.º 001/2013/PF-UFGD/PGF/AGU;

4 – Em 24/01/2013 o Conselho de Administração do HU/UFGD homologa a avaliação do período probatório;

5 – Em 25/02/2013 a CPRTH/COUNI devolve o processo 23005.003182/2010-14 para o Conselho de Administração do HU/UFGD para atendimento ao item 19 do parecer da Procuradoria Federal n.º 001/2013/PF-UFGD/PGF/AGU;

6 – Em 24/04/2013 o Conselho de Administração do HU/UFGD encaminha o processo 23005.003182/2010-14 com a manifestação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório por meio da CI n.º 4/2013 CAEP/HU/UFGD.

ARGUMENTOS

A partir do histórico atualizado da matéria, a CPRTH/COUNI considera os argumentos apresentados pela Comissão de Estágio Probatório, bem como a decisão de homologação do resultado de avaliação do estágio probatório (Resolução n.º 23/2012) do Conselho de Administração do HU/UFGD.

ANÁLISE

Adoto integralmente a análise apresentado às fls. 111 e 112 do Processo 23005.003182/2010-14.

INDICAÇÃO

Considerando a documentação constante nos autos e a legislação, e em especial, que o Conselho de Administração do HU/UFGD deve apreciar o recurso da decisão que tomou, e que após atendido os itens do parecer da Procuradoria Federal/UFGD/AGU decide emitir a seguinte indicação à Presidência do COUNI:

Que acompanhe a decisão do Conselho de Administração do Hospital Universitário da UFGD.